



**JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2001**

**Nº DE LAUDAS: 1/1**

**TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2001**

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais: Sebastião Coelho da Silva  
Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude: José Carlos Souza e Ávila

**Portaria nº 001/2001 – VEC/VIJ/DF**

O Doutor **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, o Doutor **JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições, e

- a) Considerando que os sentenciados ou os presos provisórios recolhidos no Sistema Penitenciário, nas Instituições Militares e nas Delegacias de Polícia são autorizados a receber visitas em prol de sua ressocialização,
- b) Considerando que, por vezes, crianças e adolescentes pretendem visitar familiares recolhidos às instituições acima referidas;
- c) Considerando que compete à Vara da Infância e da Juventude zelar pelos interesses da criança e do adolescente no Distrito Federal;
- d) Considerando que compete à Vara de Execuções Criminais disciplinar os dias e horários de visitas aos internos;
- e) Considerando que deve haver harmonia entre a Vara da Infância e da Juventude e a Vara de Execuções Criminais, buscando uniformizar a autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes nos Estabelecimentos acima mencionados;
- f) Considerando o que dispõe o Provimento nº 03, de 03 de abril de 2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

**RESOLVEM:**

- 1) Todas as crianças e adolescentes que tiverem interesse em visitar parentes internos no Sistema Penitenciário, nas Instituições Militares e nas Delegacias de Polícia, deverão requerer, mediante petição subscrita pelo responsável legal, o competente pedido de autorização para entrar e permanecer nas instituições acima referidas.
- 2) Todos os pedidos serão examinados pelos Juizes da Vara de Execuções Criminais, devendo ser remetidos a este Órgão Judiciário os que forem apresentados à Vara da Infância e da Juventude.
- 3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

**SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**

Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal

**JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA**

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

AUTENTICAÇÃO